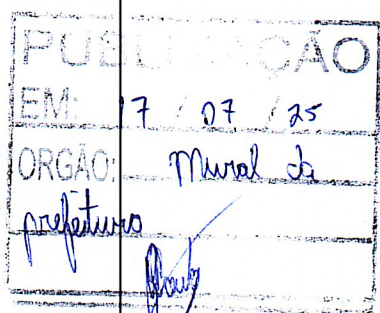




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 4.375 DE 15 DE JULHO DE 2025

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$34.775,37 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.122 – Administração Geral

02.07.02.10.122.1001 – Gestão Política Saúde Município

02.07.02.10.122.1001.1747 – MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS RES. 9254

02.07.02.10.122.1001.1747.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial:

I – Superávit financeiro em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$32.775,37 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais), saldo na conta 43.613-5, Banco do Brasil, agência 800-1, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução SES. nº. 9254.

II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Fonte de Recursos: 2.621.000 – Transf. Fundo/Fundo Rec. SUS proven. Gov. Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e Projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de julho de 2025.



Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal